

## DECRETO RIO Nº 51500 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 30.062, de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre a implementação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a nova organização básica do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, estruturada pelo Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ) no processo nº 40/101.645/2021, nos termos do Voto nº 30526/2022 - IRF, que tratou sobre contratos de obras e serviços de engenharia suspensos e paralisados no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB no âmbito do Poder Executivo Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º, do Decreto nº 30.062, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

*Parágrafo único.* Em caso de suspensão de obras ou de serviços de engenharia, tal condição deverá ser informada no campo próprio do SISCOB, de forma a retratar corretamente, em tempo real, a continuidade ou interrupção das obras e serviços de engenharia no âmbito municipal, com a correspondente justificativa."

**Art. 2º** Os órgãos e entidades municipais que utilizem o SISCOB terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência deste Decreto, para implementar o disposto no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**